A C Ó R D Ã O

TC-021699.989.24-0
(ref. TC-006536.989.22-1)
Recorrente: Alex Rogério Zaniboni – Secretário do Município de Araras.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados pela Rede Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, graves ou de urgência, no valor de R$720.000,00.
Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni, Jonas Alves Araújo Filho (Secretários Municipais) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular a execução contratual.
Advogados: Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

TC-021700.989.24-7
(ref. TC-006536.989.22-1)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados pela Rede Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, graves ou de urgência, no valor de R$720.000,00.
Responsáveis: Alex Rogério Zaniboni, Jonas Alves Araújo Filho (Secretários Municipais) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregular a execução contratual.
Advogados: Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO E CONTRATO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXISTÊNCIA DE DÉBITO NÃO QUITADO PELA PREFEITURA. PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR APENAS PARTE DOS RAZÕES DE DECIDIR, MANTENDO OS DEMAIS FUNDAMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, para o fim de excluir das razões de decidir os apontamentos relativos ao descumprimento contratual acerca da validade dos medicamentos e ao indevido empenhamento de despesas, bem como retirando do dispositivo da decisão a determinação de remessa da matéria ao d. Ministério Público do Estado, já que afastadas as motivações para tanto em face dos possíveis delitos que poderiam decorrer das controvérsias aqui suprimidas, mantendo a r. Sentença em todos os seus demais fundamentos.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**